



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.602/2022

"Altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.601/2022, atualizando o valor mensal a ser pago à título de incentivo financeiro à empresa IBQ - Indústrias Químicas S/A."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.601/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no pagamento mensal de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), por parte do Município, correspondendo ao pagamento de locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da empresa beneficiária, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2022.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL (RS)



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.602/2022 que "Altera a redação do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.601/2022, atualizando o valor mensal a ser pago à título de incentivo financeiro à empresa IBQ - Indústrias Químicas S/A."**

O presente Projeto de Lei pede autorização para atualizar o valor do incentivo financeiro pago mensalmente à conhecida empresa beneficiária IBQ - Indústrias Químicas S/A, eis que no mês de novembro corrente o contrato de locação de imóvel será renovado e o valor reajustado financeiro, passando, por tanto, de R\$ 1.800,00 para R\$ 1.950,00, justamente o valor atualizado pelo índice IGP-M dos últimos 12 meses.

Cumpramos explicar que a redação do *caput* do artigo 3º também foi atualizada com o fim de esclarecer melhor a forma que se dá o pagamento (onde o Município paga para a empresa, que repassa ao Locador), não deixando dúvidas sobre o que preceitua o art. 4º na sequência.

Ainda, que o projeto em comento segue desacompanhado de Declaração de Impacto Financeiro eis que, de acordo com a LDO, é considerado despesa irrelevante.

Sendo estas, em síntese, as razões pelas quais propusemos o presente Projeto de Lei, as quais estão em alinhamento com o interesse público, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências **solicitando a decorrente aprovação em regime de URGÊNCIA.**

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL (RS)